

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a extinção e criação dos cargos que especifica e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam extintos do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, os cargos abaixo relacionados (cargos não providos), de provimento efetivo, integrantes do anexo I, da Lei Municipal nº 1.638/1992 e Lei Complementar 002/2002 conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO/SETOR	REFERÊNCIA BASE	CHS	PROVIMENTO
Analista da Secretaria Municipal da Educação e Cultura	01	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	110	20	Efetivo
Coordenador de Projetos Sócio Educacionais	03	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	135	30	Efetivo

ARTIGO 2º - Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO/SETOR	REFERÊNCIA BASE	CHS	REQUISITOS	PROVIMENTO
Escriturário I	02	Divisão de Educação	35	40	Ensino fundamental + conhecimentos em informática	Efetivo
Escriturário I	02	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	35	40	Ensino fundamental + conhecimentos em informática	Efetivo
Escriturário I	02	Setor de Ensino Fundamental	35	40	Ensino fundamental + conhecimentos em informática	Efetivo
Agente de Licitações e Contratos	01	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	125	40	Curso superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia	Efetivo

ARTIGO 3º – Em virtude de reestruturação administrativa interna ficam alteradas as denominações e atribuições dos cargos abaixo discriminados, constantes do anexo I da Lei nº 1.638/92 e da Lei nº 002/2002, conforme requisitos e atribuições a seguir:

DENOMINAÇÃO ATUAL

Cargo	Quantidade	Lotação/Setor	Referência Base	CHS	Provimento	Requisito
Coordenador Pedagógico Técnico	01	Setor de Ensino Técnico	110	40	Comissão	Ensino Superior

Profissional		Profissional				
--------------	--	--------------	--	--	--	--

NOVA DENOMINAÇÃO

Cargo	Quantidade	Lotação/ Setor	Referência Base	CHS	Provimento	Requisito
Chefe de Serviços e Distribuição de Materiais	01	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	110	40	Comissão	Ensino Médio

Atribuições Funcionais:

- I - Coordenar o recebimento das requisições de materiais em estoque na Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II - Controlar e coordenar as entregas de materiais e equipamentos a serem realizadas nas unidades escolares;
- III - Coordenar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, seu estoque e posterior distribuição, de acordo com as requisições, determinando os respectivos registros;
- IV - Determinar, periodicamente, a informação, às escolas, das quantidades estocadas de mercadorias, por meio de listagem, objetivando maior rapidez no processo de compra e licitações;
- V - Coordenar as atividades de registro do patrimônio junto ao almoxarifado dos equipamentos ou materiais de uso permanente;
- VI - Coordenar os serviços realizados nas unidades escolares;
- VII - Coordenar as atividades de mapeamento dos bens inservíveis para a Secretaria para que sejam encaminhados à leilão;
- VIII - Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto ao seu superior imediato na Secretaria Municipal.
- X - Providenciar toda a documentação da fase interna dos procedimentos licitatórios pertinentes ao seu setor e suas atividades.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei Complementar na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei Complementar.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 1 DE ABRIL DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.